

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU-SINTROBLU, inscrita no CNPJ sob nº. 83.092.817/0001-64, com sede à Rua Frei José, nº. 383, Asilo, em Blumenau/SC, com extensão de base nos municípios de Acurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE VILMAR ZIMMERMANN, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SETCESC, inscrita no CNPJ sob nº. 82.662.776/0001-31, com sede na Rua Buenos Aires, nº. 321, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. OSMAR RICARDO LABES, adiante assinado e identificado, celebram este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01/05/2019 A 30/04/2021, com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515/2020, que declara situação de emergência em todo território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO registrada no MTE sob nº. SC001019/2019, vigorando a partir de 01/05/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica adiado até o mês de novembro/2020 a aplicação dos reajustes dos valores constantes nas Cláusulas 3ª, 4ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que deveriam ocorrer no mês de maio/2020 e prevêm o reajuste não inferior a 100% do INPC acumulado no período de 01/05/2019 e 30/04/2020, a ser aplicado sobre os valores recebidos pelos empregados no mês de abril/2020.

Parágrafo 1º: Fica convencionado que até 31/10/2020 as partes definirão os critérios de aplicação e pagamento dos reajustes citados no caput, ficando garantido o direito dos trabalhadores ao pagamento retroativo de acordo com as datas previstas na Convenção Coletiva 2019/2021, no caso de insucesso nas negociações.

